



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2608056400100050301

Data de retorno do consumidor(a): 28/08/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Adalberto Machado Amorim

CNPJ/CPF: 071.852.763-14

Endereço: Rua São Mateus - 379 A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-290

Telefone: (85) 99195-3842

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco do Brasil

Nome Fantasia: Banco do Brasil

CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço de Correspondência: Quadra SAUN Quadra 5 - Lote B, Quadra SAUN Quadra 5 - Asa Norte - Brasília - DF - 70040-250

Telefone Institucional: (61) 3493-0000

E-mail Institucional: unidadeouvidoria@bb.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que, no ano de 2025, mantinha vínculo empregatício com determinada empresa, ocasião em que contratou empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., cuja forma de adimplimento se dava mediante descontos diretamente efetuados em sua folha de pagamento.

Aduz que, posteriormente, ocorreu o seu desligamento da empresa, circunstância que ocasionou a interrupção dos descontos em folha e, conseqüentemente, deixou de adimplir as parcelas do empréstimo anteriormente contratado, cujo pagamento era realizado mediante consignação em sua remuneração.

Informa que, posteriormente, retornou às atividades laborais junto à referida empresa e que, atualmente, o recebimento de sua remuneração deverá ocorrer por intermédio do Banco do Brasil S.A. ou do Banco Bradesco S.A.. Contudo, sustenta que vem enfrentando dificuldades em razão da pendência financeira existente perante o Banco do Brasil S.A., a qual estaria ocasionando obstáculos para a movimentação e recebimento de sua remuneração.

**PROCON**
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Relata, ainda, que tentou proceder à abertura de conta bancária junto ao Banco Bradesco S.A., porém teria sido informado acerca da existência de restrição vinculada ao débito mantido perante o Banco do Brasil S.A., circunstância que estaria dificultando a abertura da conta pretendida.

Informa que já buscou solucionar a questão administrativamente, mediante negociação direta com o Banco do Brasil S.A. Entretanto, sustenta que as condições de pagamento apresentadas pela instituição financeira não se mostram compatíveis com sua atual capacidade econômica. Acrescenta que o valor do débito teria sofrido significativa majoração e que, para a formalização do acordo, estaria sendo exigido o pagamento de determinada quantia a título de entrada, valor que o consumidor afirma não possuir condições financeiras de adimplir.

Diante da ausência de solução administrativa satisfatória, o consumidor recorreu a este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da presente demanda e à busca de uma solução consensual para a controvérsia.

Pedido: Requer o consumidor a renegociação do débito, mediante condições de pagamento compatíveis com sua atual realidade financeira, especialmente com a possibilidade de parcelamento sem a exigência de pagamento de entrada, a fim de viabilizar a regularização da pendência financeira sem comprometer sua capacidade de subsistência.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 18 de Agosto de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza
ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ciente e de acordo:

Adalberto Machado Amorim
Adalberto Machado Amorim - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____

